



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01081/2.017

1. PROCESSO TC Nº: 14090/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **24.193-8**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26.01.2016 (Portaria – Nº 034/2016 fls. 46)

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 24 à 30 de 01 de.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **JOÃO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº **24.193-8**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de julho de 2017.

Mgd

Assinado 19 de Julho de 2017 às 11:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 15:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO